



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Decisão de arquivamento

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, arquivou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0137, tendo em vista que inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública.

Aracaju, 23 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 145/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0069, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso M. M. S. vem sendo negligenciado pelo filho J. C. F..

Aracaju, 23 de março de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 144/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0065, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. G. B. S., portador de esclerose lateral miotrófica, reside em companhia da Sra. D. C. da S., sendo que seus parentes próximos se recusam a prestar qualquer tipo de ajuda alegando não possuir tal dever.

Aracaju, 23 de março de 2016.



Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 011/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine infrafirmada, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Sergipe encaminhou denúncia a esta Promotoria de Justiça, dando conta dos transtornos causados pelas obras de implantação do anel de reforço do sistema de abastecimento de água de Aracaju, em execução na Avenida Marechal Rondon.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.

2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.

3. Nomear peritos, se entender necessário.

4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de março de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão





Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 13/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Superintendência Hospitalar da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes encaminhou a esta Promotoria de Justiça denúncia dando conta do transporte irregular da paciente Maria de Lourdes de Jesus Nascimento.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à saúde;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de março de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 012/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine infrafirmada, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Sergipe encaminhou denúncia a esta Promotoria de Justiça, dando conta dos transtornos causados pelo atraso nas obras de reforma do Terminal de Integração Albano Franco, situado neste município.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da



Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de março de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça Substituto

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 10/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine infrafirmado, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Vereadores do Município de São Cristóvão encaminharam Reclamação a esta Promotoria de Justiça dando conta de que o relatório produzido pela Comissão Parlamentar de Inquérito- CPI, instaurada com o objetivo de apurar denúncia sobre esquema de superfaturamento em produtos alimentícios destinados à merenda escolar, teve seu relatório conclusivo irregularmente arquivado.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos direitos à educação; e pela defesa do patrimônio público;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, está instaurado o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função;
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica;
3. Nomear peritos, se entender necessário;
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados;
5. Acostar ao Procedimento Preparatório de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de Março de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça Substituto.

**Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão****Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA N.º 014/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça in fine assinanda, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria Especial de São Cristóvão recebeu denúncia dando conta da falta de infraestrutura nos Loteamentos Rosa do Oeste I, II e III, especialmente no que diz respeito à ausência de esgotamento sanitário nos locais, bem como acerca da falta pavimentação e má conservação das ruas.

Pois bem. Considerando que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover instrumentos legais de defesa dos serviços de relevância pública e zelar pelos interesses difusos e coletivos, e

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelos interesses sociais e individuais indisponíveis, pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, instaura o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito NATHALIA XAVIER FEITOZA PASSOS, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.
5. Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia da presente Portaria ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 9º inciso VII, da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 21 de março de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 08/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2016, através da Promotoria de Justiça Especial Cível e



Criminal de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 50.16.01.0005, tendo por objeto apurar a notícia de fato prestada acerca da existência de um imóvel localizado na Rua Gumercindo Oliveira, nº 1111, nas proximidades do "bar de cafua", Bairro Bananeiras, neste Município, onde há uma pocilga, bem como é realizado abate de animais.

Itabaiana, 23 de março de 2016.

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE

Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial

Reclamação registrada no PROEJ sob o nº 61.16.01.0001

Trata-se de notícia de fato gerada nesta Promotoria de Justiça a partir de ofício oriundo do Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca, dando conta de suposta negligência da Polícia Militar de Sergipe, consistente na ausência de policiamento ostensivo no evento festivo 9ª Cavalgada da Amizade, ocorrido no dia 30 de agosto de 2015 nesta Comarca, ocasião em que houve registro de disparos de armas de fogo, com um homicídio e lesões corporais em mais duas pessoas, consoante se infere dos documentos trazidos à baila.

Foi oficiado ao Comando Geral da Polícia Militar solicitando informações sobre os fatos em testilha (fl. 10), tendo o referido órgão militar informado que não disponibilizou o policiamento para este evento porque o organizador do festejo, sr. Jairo Joaquim dos Santos, não cumpriu todas as exigências feitas para tanto, tais como contratação de segurança particular, controle de acesso ao local, ambulância e guarda municipal.

A Polícia Militar ainda informou que o organizador do evento foi cientificado prévia e pessoalmente da negativa de policiamento, mas optou por não receber o respectivo ofício e ainda realizou o evento, a despeito da ausência de segurança.

Ocorre que, analisando os fatos em espeque, entendo que o cerne da questão é a realização do evento sem a segurança devida para seus participantes, o que refoge às atribuições desta Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial.

Não à toa, a 1ª Promotoria de Justiça Especial desta Comarca, que possui a curadoria do assuntos de relevância pública e direito do consumidor, instaurou procedimento para apurar estes fatos, conforme referência feita no ofício da Polícia Militar.

Nessa linha, falecendo atribuições a esta Curadoria do Controle externo de Nossa Senhora do Socorro, PROMOVO O ARQUIVAMENTO desta notícia de fato, com a IMEDIATA REMESSA de cópia integral deste procedimento para a 1ª Promotoria de Justiça Especial desta Comarca, a fim de que tenha ciência deste fato e adote as medidas que entender pertinentes ao caso.

Registre-se no Proej e publique-se no D.O.

Comunicações de estilo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 02 de março de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto



1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Decisão de arquivamento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro/SE

Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial

Reclamação registrada no PROEJ sob o nº 61.16.01.0003

Trata-se de notícia de fato gerada nesta Promotoria de Justiça a partir de notícia trazida pelo Juízo da 1ª Vara Criminal desta Comarca, dando conta de suposta extorsão perpetrada pela srª ELIENAI SANTOS TRINDADE em face de MUSTAPHA GUIDHAOUI, em diversas oportunidades, ora na Casa de Passagem localizado no Av. Maranhão, em Aracaju/SE, ora no Mercado Central de Aracaju/SE, consoante se infere dos Boletins de Ocorrência trazidos à baila.

Verifica-se dos documentos remetidos (Boletins de Ocorrência) que a suposta vítima Mustapha estaria sendo extorquido pela sr. Elienai, que teria lhe exigido a quantia de R\$ 2.000,00 para não inventar na delegacia de polícia que Mustapha descumpriu uma medida protetiva judicial de afastamento.

Ocorre que, conforme frisado acima, estes fatos teriam ocorrido, ora na Casa de Passagem localizada na Av. Maranhão, ora no Mercado Central, ambos situados na cidade de Aracaju/SE, o que afasta a atribuição desta Promotoria de Justiça, porquanto limitada à comarca de Nossa Senhora do Socorro/SE.

Não à toa, a 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão, sediada na comarca de Aracaju/SE, instaurou procedimento para apurar estes fatos, tombado no PROEJ sob o nº 15.16.01.0009, conforme documento adunado aos autos.

Diante disso, entendo que realmente há indícios de extorsão, que merecem ser melhor esclarecidos, todavia, considerando que os fatos em espeque ocorreram na Comarca de Aracaju, não há como prosseguir com qualquer investigação.

Nessa linha, falecendo atribuições a esta Curadoria do Controle externo de Nossa Senhora do Socorro, PROMOVO O ARQUIVAMENTO SUMÁRIO desta notícia de fato, com a imediata remessa de cópia integral deste procedimento para a Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial na comarca de Aracaju (3ª Promotoria de Justiça do Cidadão), a fim de que tenha ciência deste fato e adote as medidas que entender pertinentes ao caso.

Registre-se no Proej e publique-se no D.O.

Comunicações de estilo.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 01 de março de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

1ª Promotoria de Justiça Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº. 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Presentante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Controle Externo da Atividade Policial, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129,



incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal; art. 8º da LC Federal nº 75/93, art. 26, incisos I e V, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal; artigo 118, incisos II, V, VI e VII, da Constituição Estadual; artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 02/90; bem como nas disposições constantes da Resolução CNMP nº 13/06, instaura o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com o fim precípuo de apurar a suposta prática de crime de abuso de autoridade, praticado em tese na Avenida principal do Conjunto João Alves Filho, nesta urbe, em detrimento da vítima João Victor Santos dos Anjos, com autoria ainda desconhecida.

Isso porque a suposta vítima relatou que no dia 26/04/2015 uma guarnição da Polícia Militar sergipana o agrediu fisicamente durante uma abordagem.

Verifica-se, portanto, fundados indícios da prática do crime de abuso de autoridade, razão pela qual instaura-se, pela presente portaria, PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Para secretariar os trabalhos, ficam nomeadas sob compromisso as servidoras Flávia Patrícia Santos Barreto, Mat. Nº 1656, e Danielle Costa Mendonça, Mat. nº 1394.

Visando à adequada apuração dos fatos, desde logo são determinadas as seguintes diligências:

1 - a regularização dos autos, com a autuação desta portaria, numeração das folhas e a juntada dos documentos constantes na Reclamação nº 61.14.01.0007.

2 - que seja oficiado à Corregedoria da Polícia Militar de Sergipe, REQUISITANDO a remessa de foto atualizada e em cores, em arquivo digital, dos PM's CB PM Ivo Almeida Silva, CB PM Mailton Jorge Santos, CB PM José Luiz de Melo Filho, SD PM Carlisson Lopes dos Santos e SD PM Fábio Vitório, no razoável prazo de 10 (dez) dias

Nos termos do art. 12, caput, da Res. CNMP nº 13/06, caso este procedimento investigatório não seja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, devem os autos seguir conclusos para deliberação a respeito da necessidade de prorrogação do prazo para término da investigação.

Registre-se a instauração deste Procedimento Investigatório Criminal em livro próprio desta Promotoria de Justiça, devendo numerá-lo em ordem cronológica e crescente referente ao ano em curso.

Remeta-se urgentemente cópia desta portaria ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça de Sergipe, para os fins a que alude o art. 5º da Res. CNMP nº 13/06.

Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de março de 2016.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
